



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 2 8 1

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO _____
EDIÇÃO Nº _____
DE ____/____/____

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.123.000,00 (Quatro milhões, cento e vinte e três mil reais) e, fixa a Despesa em R\$ 2.487.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), apresentando um superávit de R\$ 1.636.000,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		4.073.000,00
1.1	Receita de Contribuições	4.041.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	22.000,00	
1.3	Outras Receitas Correntes	10.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		50.000,00
2.1	Amortização de Empréstimos	50.000,00	
	TOTAL GERAL		4.123.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	
1.1	Programação à Conta de Recursos Ordinários	2.487.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	2.487.000,00

Ed. J. F.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

2	DESPESAS POR ÓRGÃO		
2.1	Superintendência Geral	139.500,00	
2.2	Gerência Financeira	58.000,00	
2.3	Gerência Administrativa	647.500,00	
2.4	Gerência de Benefícios	1.642.000,00	
	TOTAL		2.487.000,00

3	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	03 -Administração e Planejamento	935.000,00	
	15 – Assistência e Previdência	1.552.000,00	
	TOTAL		2.487.000,00

Art. 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no artigo 6º da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da despesa orçamentária, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de
dezembro de 2000.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal